



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 — C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 041/91.

EM, 29 DE MAIO DE 1991

EMENTA: Dispõe sobre o número de dias letivos e a carga horária no Ensino fundamental, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em duzentos (200) dias o número de dias letivos, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Calendário Escolar obedecerá os mesmos critérios adotados pela Rede Estadual de Educação, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Para que haja maior entrosamento e afinidade de ações, o município manterá a mesma carga horária adotada pela Secretaria de Educação, no que toca ao Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser incluída na carga horária, a título de complementação, matéria sobre a realidade local e regional.

Art. 3º - As atividades na Sala de Aula terá a duração mínima de quatro (04) horas diárias, com um intervalo de quinze (15) minutos para recreação.

Art. 4º - Poderá o Professor, a critério do Departamento de Educação, realizar atividades extra-classe, especialmente na prática de atividades hortigranjeiras, objetivando a complementação da Merenda Escolar.

JOÃO BATISTA MARTINS



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

PARÁGRAFO ÚNICO - Para implantação de sistema de hortas, fica o Departamento de Educação autorizado a requisitar a Assistência Técnica da EMATER-PE, a fim de obter maior produtividade.

Art. 5º - A Prefeitura dará total apoio ao Departamento de Educação, na orientação e fiscalização do Ensino, com o objetivo de proceder a uma verdadeira aprendizagem.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro de Fevereiro de 1.991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 29 de Maio de 1991.

João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Terezinha - PE